



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00335517020198172001

ARUANA SEGUROS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULA FERNANDA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

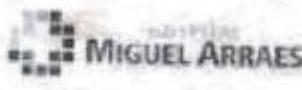
Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização, averiguou-se que o mesmo não possuía sequelas decorrentes do acidente alegado.

Desta forma, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora desde o ano de 2017, época do acidente, serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora nas lesões alegadas.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento das lesões, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Ademais, importante acrescentar a ausência de nexo de causalidade entre o acidente aduzido e a invalidez alegada tendo em vista a parte autora apresenta boletim de ocorrência elaborado somente após seis meses da data do suposto sinistro, sendo comunicado somente pela parte autora, sem a presença de testemunhas e que também não comprova atendimento médico da data do acidente, comprovando somente atendimento médico do dia 30/06/2017, 09 dias após o sinistro, conforme ilustrado abaixo:


PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO


MIGUEL ARRAES
IMIP
Instituto de Medicina Legal
Prof. Fernando Figueira

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: PAULA FERNANDA DA SILVA REG: 104644
IDADE: 21² SEXO: F DATA DA ADMISSÃO: 30/6/2017 DATA DA ALTA: 10/07/17
DIAGNÓSTICO:
*Ex de dor onda de perna lateral
Ex do acústico TE.*

TRATAMENTO REALIZADO:
*des c) placa e parafusos
rto conservador p/ fix de acetabulo*

ORIENTAÇÃO:
*- evitado chão
- tiver indicações presentes
- sentar. Não pitar. Presente
- Deitar e/ou se mover*

PROGRAMA APÓS ALTA:
AMBULATÓRIO DE EGRESSO: SIM NÃO
DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: _____

ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM
*Dr. Igor Daniel de Oliveira
Ortopedista Traumatologista
CRM-PF: 22.842*

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de nexo entre o sinistro e a invalidez alegada e

também a ausência de agravamento das lesões capazes de gerar pagamento indenizatório, devendo, assim, os pedidos autorais serem julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 9 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE